



Protocolo 21.299/2021

 Marcadores: x

 Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 573.321.453.956

Situação geral em 13/09/2021 17:43: Em tramitação interna

Elinton da Silva

fiscalzanellae@yahoo.com.br · 49 3244-0055

CPF 098.XXX.XXX-07

CC

Para

3 setores envolvidos

Entrada*: Site

08/09/2021 15:39

Processo Licitatório

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 25 dias — 08/10/2021	Não configurado	Todos

Boa tarde,

No processo licitatório nº 97/2021 tp nº 06/2021 Item 5.1.4, letra b) pede para que os interessados enviem juntamente com os documentos de habilitação o balanço patrimonial da empresa. A situação é a seguinte: Uma empresa que até abril/2021 estava no MEI e a partir de Maio/2021 passou a ser EIRELI está interessada em participar, porém ela tem apenas o Balanço de abertura registrado na Junta Comercial, sendo assim este seria válido para cumprimento dessa exigência?

Att.: Elinton da Silva

RH Zanella

 Quem já visualizou?

Visto 10 vezes

08/09/2021 15:39:44

 E-mail para fiscalzanellae@yahoo.com.br

Despacho 1- 21.299/2021

08/09/2021 15:44

(Encaminhado)

 Claudia N.

 —
Claudia Mengidski Nicoletti

Pregão

Protocolo Central

CC

Quem já visualizou? 3 pessoas

08/09/2021 15:44:27

E-mail para fiscalzanellae@yahoo.com.br E-mail entregue (1)**Despacho 2- 21.299/2021**

08/09/2021 15:44

(Encaminhado)

Claudia N. PC

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Licit

Protocolo Central

A/C Patricia F.

CC

Quem já visualizou? 3 pessoas

08/09/2021 15:44:38

E-mail para fiscalzanellae@yahoo.com.br E-mail entregue (1)

08/09/2021 15:44:41 Claudia Mengidski Nicoletti PC arquivou.

08/09/2021 15:44:41 Claudia Mengidski Nicoletti PC parou de acompanhar.

Despacho 3- 21.299/2021

08/09/2021 16:32

(Encaminhado)

Patricia F. Licit

Boa tarde,
Segue para análise.

Atenciosamente,

Pregão

—
Patricia Fonseca Potrickus

CC

Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 pessoas

08/09/2021 16:32:09

E-mail para fiscalzanellae@yahoo.com.br E-mail entregue (1)**Despacho 4- 21.299/2021**

13/09/2021 17:43

(Respondido)

Lucas C. Pregão

Prezado Licitante,

Tanto o art. 31, inciso I da Lei de Licitações quanto o item mencionado do edital requirite tal condição que, *a priori*, não existe a possibilidade de atendimento desta exigência para empresas recém-constituídas, que ainda não completaram um

Licit

CC

exercício social. É dizer: a manutenção da exigência inviabilizaria a sua participação, já que ainda não há “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”.

Para viabilizar esta participação, entende-se que, como regra, **o documento a ser apresentado pela licitante é o seu balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial – e não um balancete ou balanço provisório.**

Aqui cito que para além do balanço de abertura, existe também a **possibilidade de que seja apresentado um balanço intermediário, devidamente registrado na junta comercial.**

Transcrevo trecho do acórdão nº 484/2007 do Plenário do TCU sobre o tema:

[...]Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.’

Novamente, embora não seja vedada a participação de empresas recém-constituídas, a comprovação de sua situação econômico-financeira, **no que diz respeito à apresentação de balanço, deve ocorrer por meio da apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado. Ou, excepcionalmente, se houver previsão no estatuto ou no contrato social, por meio do balanço intermediário, devidamente registrado na junta comercial.**

Assim, entendo que a “apresentação de Balanço de abertura registrado na Junta Comercial” seria suficiente para participação da empresa no presente certame e, caso haja previsão no ato constitutivo, por meio do balanço intermediário, tenho que deve também ser apresentado devidamente registrado na junta comercial.

Por fim, ao que interessa no certame é a comprovação da solidez financeira da empresa para execução da obra através da demonstração dos índices contábeis, ou não atingindo o índice pretendido pelo edital, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

Atenciosamente

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro e Presidente da CPL

Quem já visualizou?

13/09/2021 17:43:33

E-mail para fiscalzanellae@yahoo.com.br

E-mail entregue 